



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EI N° 1.698/2003

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, com encargos, área de terras do Parque Industrial de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SNCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel público ao vencedor do certame, Edital de Concorrência n° 003/2003, que trata de alienação de imóveis destinados à instalação de indústrias ou atividades econômicas, de interesse do Município, tudo em consonância com a Lei n° 8.666/1993, e, especialmente, a Lei Municipal n° 1.586/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente alienação têm por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

ART. 2º.- É vencedora do certame a seguinte Empresa:

- I- Empresa MANTOVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL DE CAFÉ LTDA, para aquisição do lote de terras sob n° 04, da quadra 05, com área de 9.009,50 m², situado no Parque Industrial José Garcia Gimenes, Gleba Jacutinga, Cambé, Paraná, inicialmente avaliado em: R\$ 108.114,00 (cento e oito mil e cento e quatorze reais), arrematado pelo preço total de R\$ 10.811,40 (dez mil e oitocentos e onze reais e quarenta centavos), sendo pago em 20 (vinte) parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – na outorga da escritura deverá constar os requisitos do parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Lei n° 1.586/2002, a saber:

- I- o prazo de inicio das obras é imediato;
- II- deverá ser construída área industrial de no mínimo 800,00m² (oitocentos metros quadrados);
- III- a empresa poderá ficar isenta de pagamento de IPTU e taxas, pelo período de até 10 (dez) anos, caso o retorno do ICMS arrecadado, de que trata o inciso IV do Artigo 158 da Constituição Federal, seja de, pelo menos, o dobro do valor do IPTU do exercício considerado;
- IV- a empresa terá como meta gerar um mínimo de 78 (setenta e oito) empregos.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 3º.- O preço da alienação, bem como a forma de pagamento, são constantes no artigo anterior, sendo, no caso de prestações mensais, acrescidas de encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês.

ART. 4º.- Para cada caso, conforme projeto analisado e aceito pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, será lavrado na escritura pública dos imóveis, elencados no artigo 2º, retro, os requisitos previstos no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.586/2002.

ART. 5º.- A escritura definitiva do imóvel será outorgada após 2 (dois) anos de efetivo funcionamento do empreendimento.

ART. 6º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 06 de outubro de 2003.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal
Administração

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de

Projeto nº 46/2003.

Autor: Executivo Municipal.